



Exame Módulo 3 – Operações com o Exterior

QUESTÃO 1.:

A sociedade alemã *DNTK GmbH* dedica-se à comercialização de material médico e abriu uma sucursal em Lisboa e outra em Espanha. Em relação às suas operações em Portugal, o que deve declarar para efeitos de apuramento do IRC?

- a) Os lucros obtidos através da sucursal em Portugal.
- b) Os lucros obtidos através das sucursais em Portugal e em Espanha.
- c) Os lucros obtidos na Alemanha, e os obtidos através das sucursais em Portugal e em Espanha.
- d) Os lucros obtidos na Alemanha e os obtidos através da sucursal em Portugal.

QUESTÃO 2.:

Mário Santos, residente em Portugal, é especialista em marketing digital e presta serviços de consultoria comercial a uma sociedade residente em Angola. A sociedade residente em Angola efetua uma retenção na fonte de 5% sobre “serviços técnicos”, relativamente aos pagamentos efetuados a Mário Santos.

A disposição relevante da Convenção para evitar a dupla tributação entre Portugal e Angola é a seguinte:

Artigo 14.º

Honorários de serviços técnicos

(...)

2 — No entanto, sem prejuízo do disposto nos artigos 8.º, 16.º e 17.º, os honorários de serviços técnicos provenientes de um Estado Contratante podem também ser tributados no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado. Contudo, se o beneficiário efetivo dos honorários for um residente do outro Estado Contratante, o imposto não pode exceder 5 % do montante bruto dos honorários. As autoridades competentes dos Estados Contratantes estabelecerão, de comum acordo, a forma de aplicar este limite.

3 — A expressão «honorários por serviços técnicos», utilizada neste artigo, significa qualquer pagamento relativo a qualquer serviço de natureza técnica, de gestão ou de consultoria (...)



Face ao exposto, Mário Santos pode recuperar o imposto retido em Angola no apuramento do IRS em Portugal?

- a) Sim, a título de crédito de imposto por dupla tributação jurídica internacional.
- b) Sim, se for obtido o formulário Modelo 21-RFI e certificado de residência fiscal da sociedade angolana.
- c) Não, porque os rendimentos obtidos em Angola não são sujeitos a IRS, em Portugal.
- d) Não, porque os rendimentos obtidos em Angola são sujeitos a retenção na fonte apenas em Portugal.

QUESTÃO 3.:

Através de uma plataforma de investimentos estrangeira, Mário Santos, residente em Portugal, investiu na compra de ações cotadas na bolsa de valores de Tóquio (Japão) e subscreveu obrigações do tesouro dos Estados Unidos da América.

As ações geraram a distribuição de um dividendo e as obrigações do tesouro um juro.

Sabendo que se encontram em vigor Convenções para evitar a dupla tributação celebradas por Portugal com cada um dos países em causa, Japão e Estados Unidos da América, qual das seguintes afirmações é verdadeira em relação aos rendimentos de fonte estrangeira?

- a) Os rendimentos de fonte estrangeira são declarados no anexo J da modelo 3 de IRS, sendo os dividendos e os juros tributados por 100% do seu valor.
- b) Os rendimentos de fonte estrangeira são declarados no anexo J da modelo 3 de IRS, sendo os dividendos e os juros tributados por 50% do seu valor.
- c) Os rendimentos de fonte estrangeira não são declarados no anexo J da modelo 3 de IRS.
- d) A tributação de lucros e juros de fonte estrangeira é da exclusiva competência tributária do Estado de residência.



QUESTÃO 4.:

A sociedade *Transportes Hermanos Alvarez, S.L.*, sediada em Espanha, efetua serviços de transporte de produtos hortícolas, a partir de Espanha, com destino a Portugal.

A sociedade *Frutas do Vale, Lda.*, residente em Portugal, efetua mensalmente pagamentos ao fornecedor espanhol pelos serviços de transporte em causa.

Em relação a estes pagamentos, qual das seguintes afirmações é verdadeira?

- a) Deve ser feita retenção na fonte à taxa de 25% sobre o valor pago à sociedade espanhola relativamente a serviços de transporte.
- b) Os serviços de transporte obtidos pela entidade não residente não se consideram obtidos em território português apenas pela distância percorrida fora do território português.
- c) Os serviços de transporte obtidos pela entidade não residente não se consideram obtidos em território português. Não deve ser obtido o formulário Modelo 21-RFI nem certificado de residência fiscal da sociedade espanhola e a operação não é incluída na declaração Modelo 30 do mês de pagamento.
- d) Os serviços de transporte obtidos pela entidade não residente consideram-se obtidos em território português. Deve ser obtido o formulário Modelo 21-RFI e certificado de residência fiscal da sociedade espanhola e a operação é incluída na declaração Modelo 30 do mês de pagamento.

QUESTÃO 5.:

A sociedade *Frutas do Vale, Lda.*, residente em Portugal, arrendou um armazém em Sernancelhe, distrito de Viseu, para recolha e conservação da colheita de castanha. Este armazém é propriedade de Acácio Silva, emigrante português residente em França.

A disposição relevante da Convenção para evitar a dupla tributação celebrada entre Portugal e França é a seguinte:

ARTIGO 6.º

1.Os rendimentos provenientes de bens imobiliários podem ser tributados no Estado Contratante em que esses bens estiverem situados.

Neste âmbito, pode haver tributação de Acácio Silva em Portugal pelos rendimentos obtidos do arrendamento do armazém localizado em Portugal?



- a) O não residente é tributado em Portugal sobre os rendimentos prediais aqui obtidos.
- b) O não residente não é tributado em Portugal sobre os rendimentos prediais aqui obtidos.
- c) O não residente é tributado em Portugal sobre os rendimentos prediais aqui obtidos e sobre a totalidade dos rendimentos obtidos em França, uma vez que é cidadão português.
- d) O não residente é tributado em Portugal sobre os rendimentos prediais aqui obtidos e sobre os rendimentos prediais de imóveis localizados em França.

QUESTÃO 6.:

O Scott McDonald é um cidadão escocês que trabalhou alguns anos em Portugal numa multinacional britânica. É atualmente residente em Málaga, Espanha. Quando se aposentou, passou a receber uma pensão de reforma por velhice, paga pela segurança social portuguesa. Esta pensão decorre de remunerações auferidas ao serviço de uma entidade privada.

A disposição relevante da Convenção para evitar a dupla tributação entre Portugal e Espanha é a seguinte:

Artigo 18.º

Pensões

(...) as pensões e remunerações similares pagas a um residente de um Estado Contratante em consequência de um emprego anterior só podem ser tributadas nesse Estado.

Em relação ao rendimento da pensão obtido em Portugal, qual das seguintes afirmações é verdadeira:

- a) A pensão obtida em Portugal pode ser tributada, cumulativamente, em Portugal e em Espanha.
- b) A pensão obtida em Portugal não pode ser tributada em Portugal, podendo ser tributada em Espanha.
- c) A pensão obtida em Portugal não pode ser tributada em Portugal, podendo ser tributada no Reino Unido.
- d) A pensão obtida em Portugal só pode ser tributada em Portugal.



QUESTÃO 7.:

A editora *Gramofónica Sinfónica, Lda.*, sociedade residente em Portugal, paga à herdeira de um famoso compositor musical *royalties* pela difusão da obra musical. A herdeira, pessoa singular, é residente em Espanha.

Encontra-se em vigor uma Convenção para evitar a dupla tributação entre Portugal e Espanha, a qual determina o seguinte acerca de *royalties* ("redevances"):

Artigo 12.º

Redevances

1 - As redevances provenientes de um Estado Contratante e pagas a um residente do outro Estado Contratante podem ser tributadas nesse outro Estado.

2 - Todavia, esses redevances podem ser igualmente tributadas no Estado Contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que receber as redevances for o seu beneficiário efetivo, o imposto assim estabelecido não poderá exceder 5% do montante bruto das redevances.

Em relação ao pagamento que a sociedade efetua ao beneficiário dos *royalties*, qual das afirmações é verdadeira, assumindo que foi obtida a documentação de prova relevante para cada hipótese:

- a) A entidade pagadora efetua retenção na fonte à taxa de 5%, pois o Estado da fonte, Portugal, tem competência tributária limitada sobre o rendimento devido ao beneficiário efetivo.
- b) A entidade pagadora não efetua qualquer retenção na fonte, pois o Estado da residência, Espanha, tem competência tributária exclusiva sobre o rendimento devido ao beneficiário efetivo.
- c) Os *royalties* estão isentos de IRS pelo facto do seu beneficiário efetivo ser residente de outro Estado-membro da União Europeia e desde que verificados os termos, requisitos e condições estabelecidos na Diretiva n.º 2003/49/CE.
- d) Os *royalties* podem estar isentos de IRS, caso o seu beneficiário detenha uma participação na sociedade pagadora não inferior a 10% e há mais de um ano.



QUESTÃO 8.:

A sociedade *Gramofónica Sinfónica, Lda.* é detida, desde 2020, em 75% pela sociedade de direito alemão *Holsteiner Gramophone GmbH*. No âmbito de um acordo de gestão centralizada de tesouraria (designado contrato de “*cash pooling*”), são mensalmente apurados juros devedores ou credores para com a sociedade alemã. No mês de janeiro de 2026, foram apenas apurados juros devedores, devidos à sociedade alemã pela sociedade portuguesa.

Encontra-se em vigor uma Convenção para evitar a dupla tributação entre Portugal e a Alemanha, que estabelece o seguinte:

Artigo 11.º

Juros

1 - Os juros provenientes de um Estado contratante e pagos a um residente do outro Estado contratante podem ser tributados nesse outro Estado.

2 - No entanto, esses juros podem ser igualmente tributados no Estado contratante de que provêm e de acordo com a legislação desse Estado, mas se a pessoa que recebe os juros for o seu beneficiário efetivo, o imposto assim estabelecido não excederá:

(...)

b) 15% do montante bruto dos juros, nos restantes casos.

Neste âmbito, qual das seguintes afirmações é verdadeira, assumindo que foi obtida a documentação de prova relevante para cada hipótese:

- a) A sociedade portuguesa não deve efetuar a retenção na fonte à taxa prevista na Convenção, desde que se encontrem verificadas as condições previstas nos n.ºs 12 e 13 do artigo 14.º do Código do IRC (Diretiva n.º 2003/49/CE).
- b) A sociedade portuguesa não deve efetuar a retenção na fonte, desde que se encontrem verificadas as condições previstas no n.º 3 do artigo 14.º do Código do IRC (Diretiva n.º 2011/96/UE).
- c) A sociedade portuguesa deve efetuar a retenção na fonte, à taxa de 25%, sobre os juros vencidos.
- d) A sociedade portuguesa deve efetuar a retenção na fonte, à taxa de 15%, sobre os juros vencidos, uma vez que esta tributação deve ser sempre assegurada, mesmo que verificadas as condições previstas nos n.ºs 12 e 13 do artigo 14.º do Código do IRC (Diretiva n.º 2003/49/CE).



QUESTÃO 9.:

A sociedade *Gramofónica Sinfónica*, Lda. celebrou um contrato de distribuição musical com a sócia *Holsteiner Gramophone GmbH*, nos termos do qual é devida uma remuneração mensal pela partilha dos custos com promoção comercial dos produtos por si vendidos (discos e livros).

A sociedade alemã encarrega-se de efetuar, de forma centralizada e a partir da Alemanha, a promoção comercial dos discos e livros em vários circuitos de distribuição musical, tais como plataformas digitais, revistas da especialidade, rádios e televisões.

Encontra-se em vigor uma Convenção para evitar a dupla tributação entre Portugal e a Alemanha. Em relação ao valor que é pago mensalmente à sociedade alemã, no âmbito do contrato de promoção comercial, qual das seguintes afirmações é verdadeira:

- a) Os rendimentos obtidos pela sociedade alemã devem ser tributados em Portugal no âmbito do lucro a imputar a um estabelecimento estável da sociedade alemã.
- b) Os rendimentos obtidos pela sociedade alemã são lucros de empresas, exclusivamente tributáveis na Alemanha, ainda que esta tenha de comprovar a sua residência fiscal na Alemanha perante o devedor dos rendimentos.
- c) Os rendimentos obtidos pela sociedade alemã são rendimentos de artistas, podendo ser tributados em Portugal.
- d) Os rendimentos obtidos pela sociedade alemã são rendimentos de *royalties*, podendo ser tributados em Portugal.

QUESTÃO 10.:

A sociedade portuguesa *Gramofónica Sinfónica*, Lda. irá realizar um serviço de divulgação musical da guitarra portuguesa na Alemanha.

Para a realização desse serviço será deslocado um trabalhador, produtor musical, residente em Portugal, durante um período de 3 meses, que continuará a receber o seu salário através da sociedade portuguesa.

Encontra-se em vigor uma Convenção para evitar a dupla tributação entre Portugal e a Alemanha, sendo que o seu artigo 15.º dispõe:

ARTIGO 15.º

Profissões dependentes



1 - Com ressalva do disposto nos artigos 16.º, 18.º, 19.º, 20.º e 21.º, os salários, ordenados e remunerações similares obtidos de um emprego por um residente de um Estado contratante só podem ser tributados nesse Estado, a não ser que o emprego seja exercido no outro Estado contratante. Se o emprego for aí exercido, as remunerações correspondentes podem ser tributadas nesse outro Estado.

2 - Não obstante o disposto no n.º 1, as remunerações obtidas por um residente de um Estado contratante de um emprego exercido no outro Estado contratante só podem ser tributadas no Estado primeiramente mencionado se:

- a) O beneficiário permanecer no outro Estado durante um período ou períodos que, no ano civil em causa, não excedam, no total, 183 dias; e*
- b) As remunerações forem pagas por uma entidade patronal ou em nome de uma entidade patronal que não seja residente do outro Estado; e*
- c) As remunerações não forem suportadas por um estabelecimento estável ou por uma instalação fixa que a entidade patronal tenha no outro Estado.*

Face ao exposto, relativamente aos rendimentos pagos pelo tempo de trabalho na Alemanha, qual das seguintes afirmações é verdadeira?

- a) Os rendimentos podem ser tributados em Portugal e na Alemanha.
- b) Os rendimentos são de fonte estrangeira.
- c) Os rendimentos apenas podem ser tributados em Portugal.
- d) Os rendimentos apenas podem ser tributados na Alemanha.

QUESTÃO 11.:

A sociedade residente *Gramofónica Sinfónica, Lda.*, sujeito passivo de IVA estabelecido em Portugal, irá faturar parte dos serviços de divulgação musical da guitarra portuguesa a um cliente que se mostrou interessado na aquisição dos mesmos para aumentar a sua oferta cultural. Esse cliente é uma empresa alemã, sujeito passivo de IVA estabelecido na Alemanha e registado no VIES.

Em relação à localização da operação para efeitos de IVA, qual das seguintes afirmações é verdadeira:



- a) A operação é localizada em Portugal porque respeita a serviços prestados por via eletrónica, nos termos da alínea e) do n.º 8 do artigo 6.º do Código do IVA, sendo o IVA liquidado pelo prestador.
- b) A operação é localizada na Alemanha, nos termos da alínea e) do n.º 7 do artigo 6.º do Código do IVA, sendo o IVA autoliquidado pelo adquirente.
- c) A operação é localizada na Alemanha, nos termos da alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º do Código do IVA, sendo o IVA autoliquidado pelo adquirente.
- d) A operação é localizada em Portugal, nos termos da alínea b) do n.º 6 do artigo 6.º do Código do IVA, sendo o IVA liquidado pelo prestador.

QUESTÃO 12.:

Em 2026, a sociedade *Gramofónica Sinfónica, Lda.* abriu uma loja online de venda de discos e livros de música. Os clientes são apenas particulares (não sujeitos passivos), estabelecidos em qualquer parte do mundo e os bens são expedidos de Portugal para a morada do cliente.

Até fevereiro de 2026, as vendas para particulares em Portugal e restante União Europeia totalizaram 5 000 EUR e as vendas para países terceiros totalizaram 6 000 EUR.

A sociedade apenas se encontra registada para efeitos de IVA em Portugal.

Com base nos factos descritos, na emissão de faturas de vendas para particulares em março de 2026, qual o enquadramento em IVA a aplicar nas transmissões de bens a clientes particulares domiciliados na Suécia?

- a) A transmissão de bens é isenta nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 14.º do Código do IVA.
- b) Aplica a taxa de IVA em vigor em Portugal.
- c) Aplica a taxa de IVA em vigor na Suécia.
- d) A transmissão de bens é isenta nos termos do artigo 14.º do RITI.



QUESTÃO 13.:

Ainda em relação à questão anterior, no que se refere às transmissões de bens a particulares domiciliados em países terceiros, qual é o enquadramento da operação para efeitos de IVA:

- a) A transmissão de bens é isenta nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 14.º do Código do IVA.
- b) O sujeito passivo transmitente é obrigado a registar-se no IOSS para efetuar transmissões de bens para clientes de países terceiros.
- c) A transmissão é tributável em Portugal, à taxa de IVA em vigor para os bens em causa.
- d) A transmissão de bens é isenta nos termos do artigo 14.º do RITI.

QUESTÃO 14.:

A sociedade *Gramofónica Sinfónica*, Lda. adquiriu um lote de discos e livros musicais a um fornecedor do Reino Unido, tendo os mesmos sido desalfandegados no porto de Vigo, em Espanha, de onde foram expedidos com destino à sede da sociedade, em Braga.

Neste âmbito, qual é o enquadramento das operações para efeitos de IVA:

- a) Ocorre uma importação em Espanha, devendo a sociedade adquirente registar-se em Espanha para aí liquidar o IVA devido.
- b) Ocorre uma importação em Espanha, seguida de uma operação assimilada a transmissão intracomunitária de bens em Espanha e, por fim, uma operação assimilada a aquisição intracomunitária de bens, em Portugal. O IVA é devido em Portugal, sendo autoliquidado pela sociedade adquirente.
- c) Ocorre uma importação no Reino Unido, seguida de uma operação assimilada a transmissão intracomunitária de bens em Espanha e, por fim, uma operação assimilada a aquisição intracomunitária de bens, em Portugal. O IVA é devido em Portugal, sendo autoliquidado pela sociedade adquirente.
- d) Ocorre uma operação assimilada a aquisição intracomunitária de bens, em Espanha, e uma operação assimilada a transmissão intracomunitária de bens, em Portugal. O IVA é devido em Espanha, devendo a sociedade adquirente registar-se para efeitos de IVA em Espanha.



QUESTÃO 15.:

Um cliente particular, domiciliado na China, adquiriu na loja online da *Gramofónica Sinfónica, Lda.* um disco, que teve posteriormente de ser adquirido a um fornecedor na Noruega. A pedido da sociedade portuguesa, o disco foi enviado diretamente da Noruega para a China, apesar de ter sido faturado pela sociedade portuguesa ao cliente particular, domiciliado na China.

Neste âmbito, qual é o enquadramento das operações para efeitos de IVA:

- a) A transmissão de bens é isenta nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 14.º do Código do IVA.
- b) O sujeito passivo transmitente é obrigado a registar-se no IOSS para efetuar transmissões de bens para clientes de países terceiros.
- c) A transmissão é tributável em Portugal, à taxa de IVA em vigor para os bens em causa.
- d) A transmissão de bens não é tributável em Portugal, uma vez que os bens não entram em Portugal nem são expedidos a partir de Portugal.

QUESTÃO 16.:

A sociedade *Gramofónica Sinfónica, Lda.* registou-se no Balcão Único (OSS), regime da União. Pretende começar a prestar serviços na loja *online*, nomeadamente o acesso a eventos musicais ao vivo difundidos em *streaming*, que não constituem serviços prestados por via eletrónica.

Neste âmbito, qual é o enquadramento das operações para efeitos de IVA, em relação a clientes particulares da União Europeia:

- a) A operação considera-se localizada em cada Estado-membro de domicílio dos adquirentes e o imposto é liquidado à taxa aplicável nesses Estados-membros, sendo esse IVA liquidado incluído na declaração periódica de IVA em Portugal.
- b) A sociedade está obrigada a registar-se em cada Estado-membro do domicílio dos adquirentes e aí líquida o imposto à taxa aplicável em cada Estado, sendo esse IVA liquidado incluído na declaração periódica de IVA de cada Estado-membro de registo.
- c) A operação considera-se localizada em Portugal e o imposto liquidado à taxa em vigor em Portugal é incluído na declaração trimestral do Balcão Único (OSS).



- d) A operação considera-se localizada em cada Estado-membro de domicílio dos adquirentes e o imposto é liquidado à taxa aplicável nesses Estados-membros, sendo esse IVA liquidado incluído na declaração trimestral do Balcão Único (OSS).

QUESTÃO 17.:

Henrik Olav é um violoncelista que se encontra domiciliado na Noruega e aí se encontra registado para efeitos do exercício da atividade económica de concertista. Aceitou o convite para atuar num casamento em Portugal, sendo os adquirentes do serviço de atuação musical os pais dos noivos. Estes são cidadãos noruegueses que não se encontram domiciliados em Portugal.

Em relação a esta operação, qual é o enquadramento da mesma, para efeitos de IVA.

- a) A operação consiste em serviços de acesso a uma manifestação recreativa/cultural, que se considera localizada em território nacional, sendo aqui sujeita a IVA à taxa aplicável. O prestador pode registar-se em Portugal, para efeitos de IVA, ou registar-se no Balcão Único (OSS), regime extra União, para efeitos de liquidação e pagamento do IVA devido.
- b) A operação é uma manifestação recreativa/cultural, que se considera localizada em território nacional, sendo aqui sujeita a IVA à taxa aplicável. O prestador pode registar-se em Portugal, para efeitos de IVA, ou registar-se no Balcão Único (OSS), regime extra União, para efeitos de liquidação e pagamento do IVA devido.
- c) A operação consiste em serviços de acesso a uma manifestação recreativa/cultural, pelo que se considera localizada em território nacional. O IVA é liquidado na declaração periódica do IVA em Portugal, sendo submetida pelo prestador através do respetivo registo de IVA em território nacional.
- d) Uma vez que os adquirentes são consumidores finais não domiciliados em Portugal, e o prestador não se encontra estabelecido em Portugal, a operação não se considera localizada em território nacional.



QUESTÃO 18.:

O *catering* do casamento dos filhos dos noruegueses celebrado em Portugal, a que alude a questão anterior, foi assegurado por um *chef* espanhol, que se encontra registado, para efeitos de IVA, em Espanha.

Os honorários do *chef* foram pagos pelo hotel onde decorreu o casamento, em Portugal. O hotel é um sujeito passivo de IVA, com registo no VIES, estabelecido em Portugal.

Em relação aos serviços prestados pelo *chef* ao hotel, qual o enquadramento da operação para efeitos de IVA:

- a) A operação não é tributável em Portugal, sendo tributável em Espanha, devendo o prestador liquidar o IVA devido em Espanha através do registo no Balcão Único (OSS), regime da União.
- b) A operação é tributável em Portugal, sendo o IVA devido pelo adquirente, sujeito passivo de IVA estabelecido em Portugal.
- c) A operação é tributável em Portugal. O prestador liquida o IVA devido em Portugal através do registo no Balcão Único (OSS), regime extra União.
- d) A operação é tributável em Portugal. O prestador liquida o IVA devido em Portugal através do registo no Balcão Único (OSS), regime da União.

QUESTÃO 19.:

A sociedade *Atlântico, Lda.*, com sede em Portugal e que exerce a atividade de alojamento hoteleiro, emitiu fatura a cada um dos convidados do casamento referido na questão anterior.

Os hóspedes do hotel a quem foram emitidas as faturas referidas não são sujeitos passivos, sendo que destes 10 têm o seu domicílio na Noruega, 20 tem o seu domicílio em Portugal e 15 tem o seu domicílio em Espanha. Para além destes, um dos hóspedes solicitou que a fatura fosse emitida em nome da sua empresa, sujeito passivo em França, com registo no VIES.

Face ao exposto, qual o enquadramento, em sede de IVA, nas faturas a emitir a cada um dos hóspedes do hotel?



- a) As faturas emitidas a todos os hóspedes determinam liquidação de IVA à taxa de IVA em vigor em Portugal, nos termos da alínea a) do nº 8 do artigo 6º do CIVA.
- b) As faturas emitidas aos hóspedes, não sujeitos passivos, são tributáveis em IVA em Portugal, nos termos da alínea b) do nº 6 do artigo 6º do CIVA. A fatura emitida ao adquirente sujeito passivo em França não é tributável em IVA, nos termos da alínea a) do nº 6 do artigo 6º do CIVA.
- c) As faturas emitidas aos hóspedes com domicílio na Noruega são isentas de IVA nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 14º do CIVA. As faturas emitidas aos hóspedes com domicílio em Portugal são tributadas em Portugal à taxa de IVA aqui em vigor. As faturas emitidas aos hóspedes com domicílio em Espanha são isentas de IVA nos termos do artigo 14º do RITI. A fatura emitida ao adquirente, sujeito passivo de IVA em França, é emitida sem IVA, nos termos da alínea a) do nº 6 do artigo 6º do CIVA.
- d) As faturas emitidas a todos os hóspedes não são tributáveis em IVA em Portugal, nos termos da alínea a) do nº 7 do artigo 6º do CIVA.

QUESTÃO 20.:

A sociedade *Atlântico*, Lda., referida na questão anterior, efetuou a aquisição de equipamentos para a cozinha do seu hotel, a um fornecedor no Brasil, no dia 15 de março de 2026. O fornecedor brasileiro emitiu fatura pelo montante de 250 000 EUR.

Os bens foram expedidos a partir de um fornecedor em Braga, representante da marca dos equipamentos da empresa brasileira em Portugal, diretamente para as instalações do hotel em Portugal.

Quais os registos contabilísticos da aquisição do equipamento e quais os campos a preencher na declaração periódica do IVA, pela sociedade *Atlântico*, Lda., considerando uma taxa de IVA de 23%?



a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
15/03/2026	Aquisição dos equipamentos de cozinha	433 - Equipamento básico	250 000	
		271 - Fornecedores de investimentos		250 000
15/03/2026	Pelo pagamento do IVA liquidado pelos serviços aduaneiros	2432 - IVA dedutível	57 500	
		121 - Depósitos à ordem		57 500

Na declaração periódica do IVA de março de 2026 efetua a dedução no campo 20 do quadro 06.

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
15/03/2026	Aquisição dos equipamentos de cozinha	433 - Equipamento básico	250 000	
		271 - Fornecedores de investimentos		250 000
15/03/2026	Pela liquidação do IVA no regime do balcão único - regime da União	2432 - IVA dedutível	57 500	
		121 - Depósitos à ordem		57 500

O IVA é liquidado na declaração do IVA do Balcão único - regime da União e não é liquidado na declaração periódica do IVA portuguesa.

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
15/03/2026	Aquisição dos equipamentos de cozinha	433 - Equipamento básico	250 000	
		271 - Fornecedores de investimentos		250 000
15/03/2026	Pela autoliquidação e dedução do IVA	2432 - IVA dedutível	57 500	
		2433 - IVA liquidado		57 500

Na declaração periódica do IVA de março de 2026 efetua a autoliquidação nos campos 3 e 4 do quadro 06, indicado o valor tributável no campo 98 do quadro 06A, e a dedução no campo 20 do quadro 06.



d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
15/03/2026	Aquisição dos equipamentos de cozinha	433 - Equipamento básico	250 000	
		271 - Fornecedores de investimentos		250 000
15/03/2026	Pela autoliquidação e dedução do IVA	2432 - IVA dedutível	57 500	
		2433 - IVA liquidado		57 500

Na declaração periódica do IVA de março de 2026 efetua a autoliquidação nos campos 18 e 19 do quadro 06 e a dedução no campo 20 do quadro 06.

QUESTÃO 21.:

A sociedade portuguesa *Mercado Internacional, Lda.* possui uma plataforma eletrónica para ser utilizada como *marketplace*.

Essa plataforma de *marketplace* facilita e auxilia a realização das encomendas, a entrega dos bens e a cobrança do preço pela venda dos bens aos clientes finais, ainda que em nome do fornecedor dos bens.

Um fornecedor de bens estabelecido no Brasil aderiu à plataforma de *marketplace* da empresa portuguesa, efetuando a expedição de bens a partir do Brasil com destino a adquirentes, consumidores finais, com domicílio na União Europeia. A empresa portuguesa é quem organiza a expedição dos bens.

Em março de 2026 foram efetuadas as seguintes vendas pela empresa brasileira, através da plataforma da empresa portuguesa:

- Venda de máquina fotográfica pelo valor de 100 EUR com destino a Portugal, a um adquirente, consumidor final.
- Venda de auriculares pelo valor de 30 EUR com destino a França, a um adquirente, consumidor final.

Qual o enquadramento em sede de IVA para as referidas operações?

- a) A sociedade portuguesa *Mercado Internacional, Lda.* está a atuar como fornecedor presumido, cobrando IVA português nas vendas ao consumidor final em Portugal e cobrando IVA francês para os bens destinados ao consumidor final francês, podendo aderir ao Balcão Único - regime da União.



- b) A sociedade portuguesa *Mercado Internacional, Lda.* está a atuar como fornecedor presumido, cobrando IVA português nas vendas ao consumidor final em Portugal, e cobrando IVA francês para os bens destinados ao consumidor final francês, podendo aderir ao Balcão Único - regime da Importação.
- c) A sociedade portuguesa *Mercado Internacional, Lda.* não está a atuar como fornecedor presumido, cabendo ao fornecedor brasileiro efetuar o registo de IVA em Portugal, para proceder a cobrança do IVA junto dos adquirentes consumidores finais.
- d) A sociedade portuguesa *Mercado Internacional, Lda.* não está a atuar como fornecedor presumido, tendo a empresa portuguesa que efetuar importações desses bens, com a respetiva liquidação do IVA nos serviços alfandegários e realizando vendas de bens internas a consumidores finais em Portugal e transmissões intracomunitárias de bens isentas, nos termos da alínea a) do nº 1 do artigo 14º do RITI, a consumidores finais de outros estados-membros.

QUESTÃO 22.:

A sociedade *Mercado Internacional, Lda.* contratou um programador informático, trabalhador independente estabelecido no Reino Unido, com o objetivo de desenvolvimento da plataforma eletrónica de vendas que possui.

Esse programador emitiu à sociedade portuguesa uma fatura no montante de 5 000 EUR.

Qual o enquadramento em sede de IVA da operação?

- a) A operação é localizada, para efeitos de IVA, em Portugal, sendo o IVA autoliquidado nos campos 16 e 17 do quadro 06 e a dedução no campo 24 da declaração periódica do IVA.
- b) A operação é localizada, para efeitos de IVA, em Portugal, sendo o IVA autoliquidado nos campos 3 e 4 do quadro 06, indicando o valor tributável no campo 98 e a dedução no campo 24 da declaração periódica do IVA.
- c) A operação é localizada, para efeitos de IVA, no Reino Unido, sendo isenta de IVA em Portugal. Deve ser incluída no campo 8 do quadro 06 da declaração periódica do IVA.
- d) A operação é localizada, para efeitos de IVA, no Reino Unido, não sendo tributada em Portugal. Não deve ser incluída na declaração periódica do IVA.



QUESTÃO 23:

Devido ao intenso fluxo de operações na plataforma eletrónica, a sociedade *Mercado Internacional, Lda.* efetuou a aquisição de um novo servidor informático a um fornecedor indiano, no dia 20 de março de 2026.

O fornecedor indiano emitiu uma fatura no valor de 35 000 EUR. Os encargos com taxas alfandegárias foram de 500 EUR e o serviço contratado ao despachante oficial foi de 922,50 EUR (IVA incluído à taxa de 23%).

O valor aduaneiro da importação foi de 50 000 EUR e o IVA suportado na importação de bens, liquidado pelos serviços aduaneiros, foi de 11 500 EUR.

Qual o reconhecimento contabilístico a efetuar para a operação em causa?

a)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
20/03/2026	Aquisição do servidor (fatura do fornecedor)	433 - Equipamento básico	50 000	
		2432 - IVA dedutível	11 500	
		271 - Fornecedores de investimentos		61 500
20/03/2026	Pelas despesas alfandegárias (taxas)	6265 - Contencioso e notariado	500	
		121 - Depósitos à ordem		500
20/03/2026	Pelos encargos com despachante	6224 - Honorários	750	
		2432 - IVA dedutível	172,50	
		121 - Depósitos à ordem		922,50

b)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
20/03/2026	Aquisição do servidor (fatura do fornecedor)	433 - Equipamento básico	35 000	
		271 - Fornecedores de investimentos		35 000
20/03/2026	Pelas despesas alfandegárias (taxas)	6265 - Contencioso e notariado	500	
		2432 - IVA dedutível	11 500	
		121 - Depósitos à ordem		12 000

20/03/2026	Pelos encargos com despachante	6224 - Honorários	750	
		2432 - IVA dedutível	172,50	
		121 - Depósitos à ordem		922,50

c)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
20/03/2026	Aquisição do servidor (fatura do fornecedor)	433 - Equipamento básico	35 000	
		271 - Fornecedores de investimentos		35 000
20/03/2026	Pelas despesas alfandegárias (taxas e IVA suportado)	433 - Equipamento básico	500	
		2432 - IVA dedutível	11 500	
		121 - Depósitos à ordem		12 000
20/03/2026	Pelos encargos com despachante	433 - Equipamento básico	750	
		2432 - IVA dedutível	172,50	
		121 - Depósitos à ordem		922,50

d)

Data	Descrição	Conta	Débito	Crédito
20/03/2026	Aquisição do servidor (fatura do fornecedor)	433 - Equipamento básico	50 000	
		2432 - IVA dedutível	11 500	
		271 - Fornecedores de investimentos		61 500
20/03/2026	Pelas despesas alfandegárias (taxas)	433 - Equipamento básico	500	
		121 - Depósitos à ordem		500
20/03/2026	Pelos encargos com despachante	433 - Equipamento básico	750	
		2432 - IVA dedutível	172,50	
		121 - Depósitos à ordem		922,50



QUESTÃO 24.:

O gerente da sociedade *Mercado Internacional, Lda.* efetuou uma deslocação a Espanha para participar numa feira internacional de comércio eletrónico, com o objetivo de identificar as novas tendências. Esta sociedade tem o NIF válido no VIES.

No âmbito desta missão, adquiriu um ingresso para acesso à feira em Espanha, tendo sido emitida fatura pela entidade organizadora espanhola no montante de 605 EUR (IVA espanhol incluído).

Face à operação em causa, qual das afirmações está correta?

- a) O IVA espanhol suportado não é dedutível na declaração periódica do IVA portuguesa.
- b) O IVA espanhol suportado é dedutível na declaração periódica do IVA portuguesa.
- c) O IVA espanhol foi indevidamente liquidado, atendendo a que o adquirente é sujeito passivo português com o NIF válido no VIES.
- d) A sociedade *Mercado Internacional, Lda.* está obrigada a efetuar a autoliquidação do IVA na sua declaração periódica portuguesa, nos campos 16 e 17 do quadro 06.

QUESTÃO 25.:

José Pompílio, não sujeito passivo de IVA, com domicílio em Angola, pretende publicitar a colocação à venda da sua habitação em Luanda, Angola, na plataforma eletrónica da sociedade *Mercado Internacional, Lda.*, para potenciais adquirentes em Portugal e Angola.

A sociedade *Mercado Internacional, Lda.* pretende emitir a fatura de publicidade a José Pompílio, tendo questionado o seu Contabilista Certificado, Emanuel Marques, sobre o enquadramento em sede de IVA.

Em resposta, o enquadramento, em sede de IVA, indicado pelo Contabilista Certificado foi:

- a) A fatura é emitida sem IVA nos termos da alínea b) do nº 11 do artigo 6º do CIVA.
- b) A fatura é emitida sem IVA nos termos da alínea a) do nº 7 do artigo 6º do CIVA.
- c) A fatura é emitida com IVA à taxa em vigor em Portugal (23%), nos termos da alínea b) do nº 11 do artigo 6º do CIVA.
- d) A fatura é emitida sem IVA nos termos da alínea 29) do artigo 9º do CIVA.